



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.295 DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento prioritário nas filas dos estabelecimentos de atendimento ao público aos pais e ou responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Passam a ter prioridade no atendimento das filas dos estabelecimentos que atendam ao público, sendo eles públicos ou privados, os pais e ou responsáveis legais de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, acompanhadas ou não das pessoas com TEA.

Art. 2º – Deverá o responsável apresentar documento que comprove a necessidade do atendimento prioritário.

Art. 3º – Os estabelecimentos deverão afixar em locais visíveis aviso sobre essa prioridade, com a disposição do logotipo quebra-cabeça, que representa o Transtorno Espectro Autista.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 08 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde